



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº: 002/2024.

Núcleo Urbano: Bairro Jardim das Palmeiras.

Trata-se de procedimento de regularização fundiária urbana instaurado de ofício pelo Município de Capim Branco/MG, visando a regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) na localidade do **Bairro Jardim das Palmeiras**, conforme documentos juntados. De modo que, o Decreto Municipal n.º 2339/2022 autoriza a instauração do processo de Regularização Fundiária Urbana, bem como a “Decisão de Instauração de Regularização Fundiária Urbana”, que estabelece o referido núcleo urbano informal objeto de Reurb.

O presente processo busca a regularização fundiária do Núcleo **Bairro Jardim das Palmeiras**, nos termos do decreto municipal n.º 2339/2022, consubstanciado pelas normas contidas na Lei Federal n.º 13.465/2017 e na Lei Municipal n.º 1.466/2020. Destaca-se que a classificação preliminar de modalidade deste procedimento de regularização fundiária foi a Social. Após os estudos socioeconômicos realizados, analisados e conclusos no curso do processamento de REURB, mantém-se a classificação como REURB-S, por restar comprovado que o núcleo é ocupado majoritariamente por famílias de baixa renda.

Vale ressaltar, que a este procedimento foi aplicado o Rito da Reurb Inominada (REURB-I), previsto no art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e no art. 87 do Decreto Federal n.º 9.310/2018, ficando dispensada a apresentação do projeto de regularização fundiária (PRF), de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações e aprovações. Isso porque, restou comprovada a consolidação prévia do referido núcleo urbano informal em data anterior a 19 de dezembro de 1979. Ademais, o núcleo urbano em questão é dotado de infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 do Decreto federal de n.º 9.310/18.

Salienta-se que o referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que todos os titulares de direito real e/ou confrontantes e/ou eventuais terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

interessados foram notificados e não opuseram impugnação no prazo legal, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB-S.

No que tange às notificações dos ocupantes das unidades imobiliárias, estes foram notificados pessoalmente pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, cujos cadastros foram realizados e instruem o procedimento administrativo.

Destaca-se que foram autuados procedimentos autônomos com a indicação dos ocupantes do núcleo urbano informal, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, de modo que, já concluídos, integrarão a lista de ocupantes a serem titulados.

Diante do exposto, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, declara concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse SOCIAL, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Em que pese seja dispensada CRF no rito aplicado neste procedimento, expeça-se Certidão simples, contendo os requisitos listados no art. 69, da Lei Federal nº 13.465/2017 e no art. 87, do Decreto Federal nº 9.310/18, listagem de ocupantes e informações essenciais para titulação dos beneficiários, apresentando-a ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2018.

Capim Branco, Minas Gerais, 10 de novembro de 2025.

Hedvand Oliveira da Silva

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana

Elvis Presley Moreira Gonçalves

Prefeito Municipal